



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.603/99

Desafeta áreas verdes do Loteamento Vela Branca que indica, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar áreas desafetadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

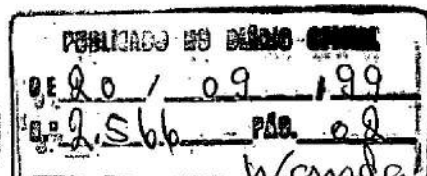
Art. 1º - Ficam desafetadas da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar os bens dominiais do Município de Salvador, as áreas assinaladas na Planta 1 – Plano Geral, anexa a esta Lei, que se constituem em parte das Áreas Verdes integrantes do Loteamento Vela Branca e totalizam 84.335,56m² (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis décimos quadrados).

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a alienar aos proprietários dos lotes e módulos construíveis que lhes são lindeiros as áreas indicadas na Planta 2 – Áreas a serem Alienadas e na Tabela 1, anexas a esta Lei, e que deverão destinar-se exclusivamente à recreação.

Parágrafo único – A alienação de que trata o caput deste artigo deverá ser precedida de avaliação do terreno compatível com as restrições de ocupação previstas nesta Lei e a ser realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como limite mínimo o Valor Unitário Padrão – VUP estabelecido para o local.

Art. 3º - As áreas que forem alienadas de acordo com o disposto nesta Lei estão sujeitas às seguintes restrições:

- a) deverão ser destinadas exclusivamente a espaços de recreação e lazer, permitindo-se somente a construção de equipamentos de apoio respeitado o índice de ocupação de 3% (três por cento) e desde que sua área não ultrapasse 50,00m² (cinquenta metros quadrados);
- b) as áreas adquiridas de acordo com o disposto nesta Lei não poderão ser computadas no cálculo de parâmetros urbanísticos em novos empreendimentos e/ou em ampliações dos existentes;
- c) uma vez formalizada a aquisição, cada uma das áreas de que trata esta Lei será automaticamente lembrada ao lote dos adquirentes.



01



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.603/99

2

Art. 4º - Caso o proprietário de lote ou módulo construível lindeiro a uma das áreas autorizadas a serem alienadas manifeste, através de renúncia expressa, desinteresse pela aquisição da oferta feita pelo município, deverá demolir às suas custas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, muros, cercas, gradis ou edificações que porventura estiverem invadindo o bem municipal, deixando as demais benfeitorias, se existirem, para uso e gozo público.

Parágrafo único – Findo o prazo fixado para a demolição de que trata o caput do artigo, a Prefeitura a executará através de seu órgão competente, cobrando os custos diretos ao proprietário lindeiro, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valo total a título de taxa de administração.

Art. 5º - O valor a ser pago, em moeda corrente, ao Executivo Municipal pela alienação das áreas de que trata esta Lei poderá ser efetivado em até 50 (cinquenta) parcelas, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único – O saldo devedor e as prestações serão corrigidos de acordo com a variação da UFIR.

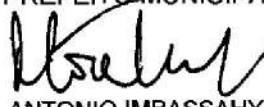
Art. 6º - O montante auferido pela alienação dos bens de que trata esta Lei deverá ser destinado a projetos e obras voltados para a recuperação de espaços públicos de recreação e lazer em áreas ocupadas por populações de baixa renda.

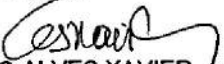
Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo a Secretaria Municipal da Fazenda deverá dar publicidade de cada alienação efetivada, informando a forma e o valor total da transação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

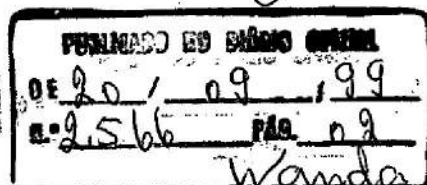
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de setembro de 1999.


ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito


GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo


MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico


JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda



Lei/VelaBranca
D - 03

12



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.603/99

INTERVENÇÃO URBANÍSTICA NO LOTEAMENTO VELA BRANCA
TABELA 1 - ÁREAS A SEREM ALIENADAS

ÁREAS PÚBLICAS LIVRES DESAFETADAS		
DENOMINAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM ALIENADAS	LOTES LINDEIROS	ÁREA (m2)
A1	R1	678,23
A2	R2	311,26
A3	Q7	422,92
A4	Q6	462,16
A5	T5	321,98
A6	T3	464,68
A7	T9	419,88
A8	T2	468,97
A9	R4	1.058,54
A10	N14	1.085,48
A11	R8	673,58
A12	R9	353,96
A13	R3	359,26
A14	Q16	527,90
A15	O5	445,46
A16	Q17	480,65
A17	R16	554,09
A18	Q29	799,14
A19	Q28	455,49
A20	Q27	447,16
A21	Q26	385,25
A22	Q25	302,07
A23	Q24 ou Q23	575,82
A24	Q23 ou Q22	424,34
A25	Q22 ou Q21	417,96
A26	Q20	402,48
A27	Q19	657,68
A28	N12	707,52
A29	T6	961,92
A30	Q15	492,24
A31	Q18	681,27
A32	N10	99,55
A33	Q11	727,34
A34	R5	1.378,36
A35	Q8	1.041,00
A36	R14	467,31
A37	R6	788,87
A38	N3	482,48
A39	Q5	631,96
A40	N7	670,89
A41	N8	770,23
A42	N4	1.519,04
A43	R13	113,33
A44	R7	948,14
A45	O4	158,71
A46	N13	214,36
TOTAL		26.810,91

RECEBIDO DO EXERCÍCIO
DE 20/09/99
Nº 2.566 PLO. 09
Vela Branca

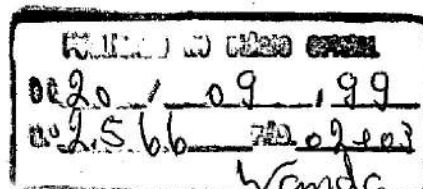


PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

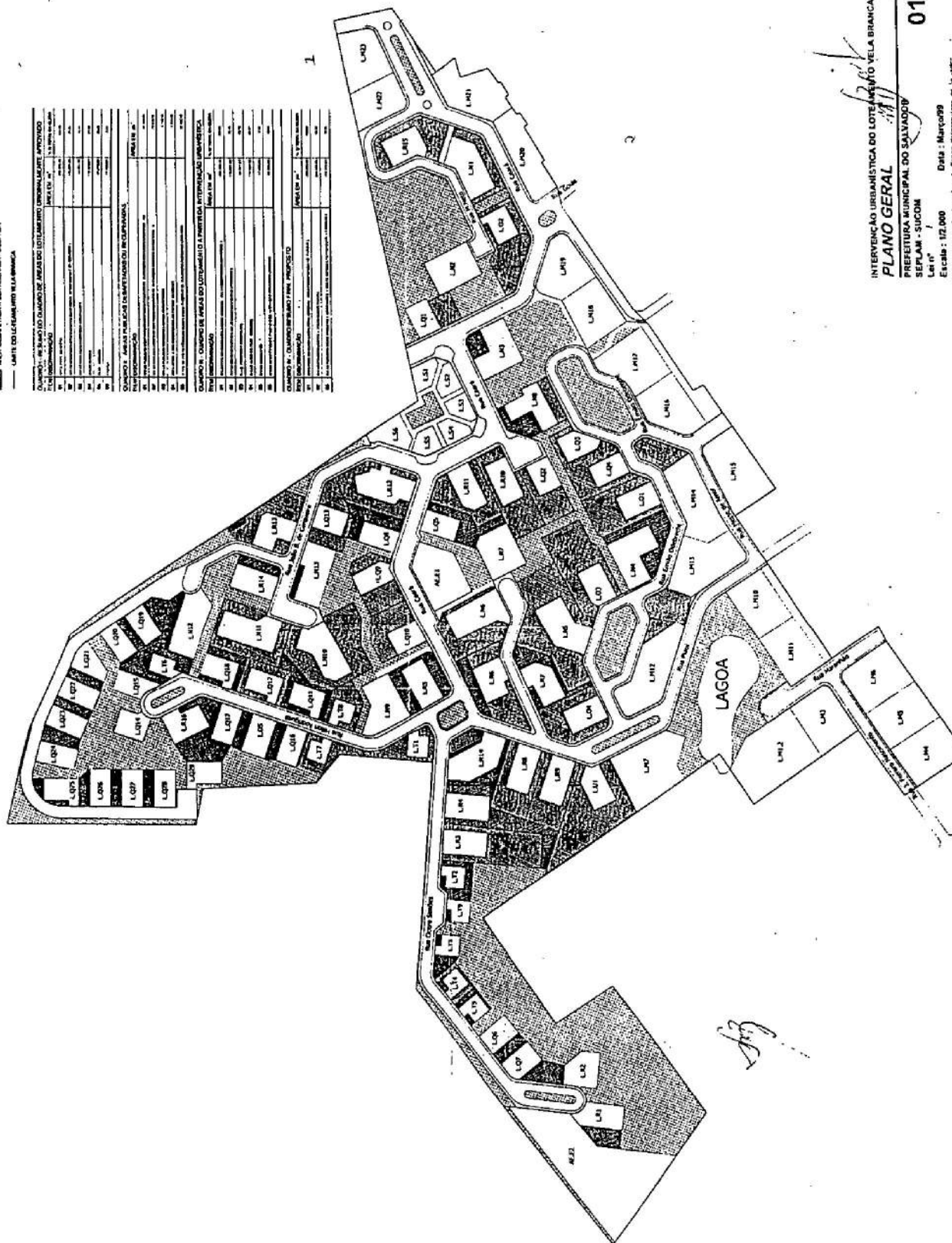
LEI Nº 5.603/99

ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS DESAFETADAS

DENOMINAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM ALIENADAS	LOTES LINDEIROS	ÁREA (m2)
AO1	T4	469,33
AO2	R3	2.594,17
AO3	R8	1.693,63
AO4	R9	1.420,54
AO5	U1	3.945,71
AO6	T1	915,16
AO7	T7	937,37
AO8	T8	905,54
AO9	Q12	940,36
AO10	N11	1.918,32
AO11	N10	3.341,89
AO12	Q10	1.515,79
AO13	Q9	1.403,88
AO14	Q13	1.410,34
AO15	R12	1.659,77
AO16	R13	1.764,65
AO17	Q1	769,58
AO18	O2	2.348,45
AO19	N1	1.021,38
AO20	R15	1.580,61
AO21	R6	1.639,99
AO22	N6	1.923,77
AO23	R11	1.720,61
AO24	R10	2.035,09
AO25	O3	3.097,69
AO26	N5	4.274,61
AO27	O4	1.728,74
AO28	N8	535,67
AO29	Q3	119,48
AO30	Q4	1.907,58
AO31	O1	2.006,08
AO32	M14	1.073,13
AO33	M13	1.288,00
AO34	M12	391,28
AO35	Q2	1.226,46
TOTAL		57.524,65



- ÁREA DE SUELO DE 10 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 20 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 30 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 40 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 50 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 60 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 70 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 80 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 90 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 100 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 110 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 120 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 130 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 140 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 150 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 160 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 170 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 180 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 190 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 200 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 210 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 220 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 230 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 240 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 250 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 260 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 270 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 280 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 290 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 300 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 310 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 320 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 330 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 340 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 350 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 360 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 370 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 380 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 390 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 400 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 410 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 420 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 430 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 440 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 450 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 460 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 470 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 480 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 490 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 500 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 510 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 520 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 530 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 540 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 550 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 560 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 570 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 580 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 590 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 600 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 610 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 620 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 630 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 640 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 650 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 660 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 670 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 680 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 690 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 700 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 710 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 720 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 730 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 740 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 750 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 760 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 770 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 780 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 790 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 800 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 810 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 820 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 830 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 840 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 850 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 860 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 870 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 880 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 890 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 900 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 910 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 920 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 930 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 940 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 950 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 960 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 970 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 980 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 990 METROS
- ÁREA DE SUELO DE 1000 METROS



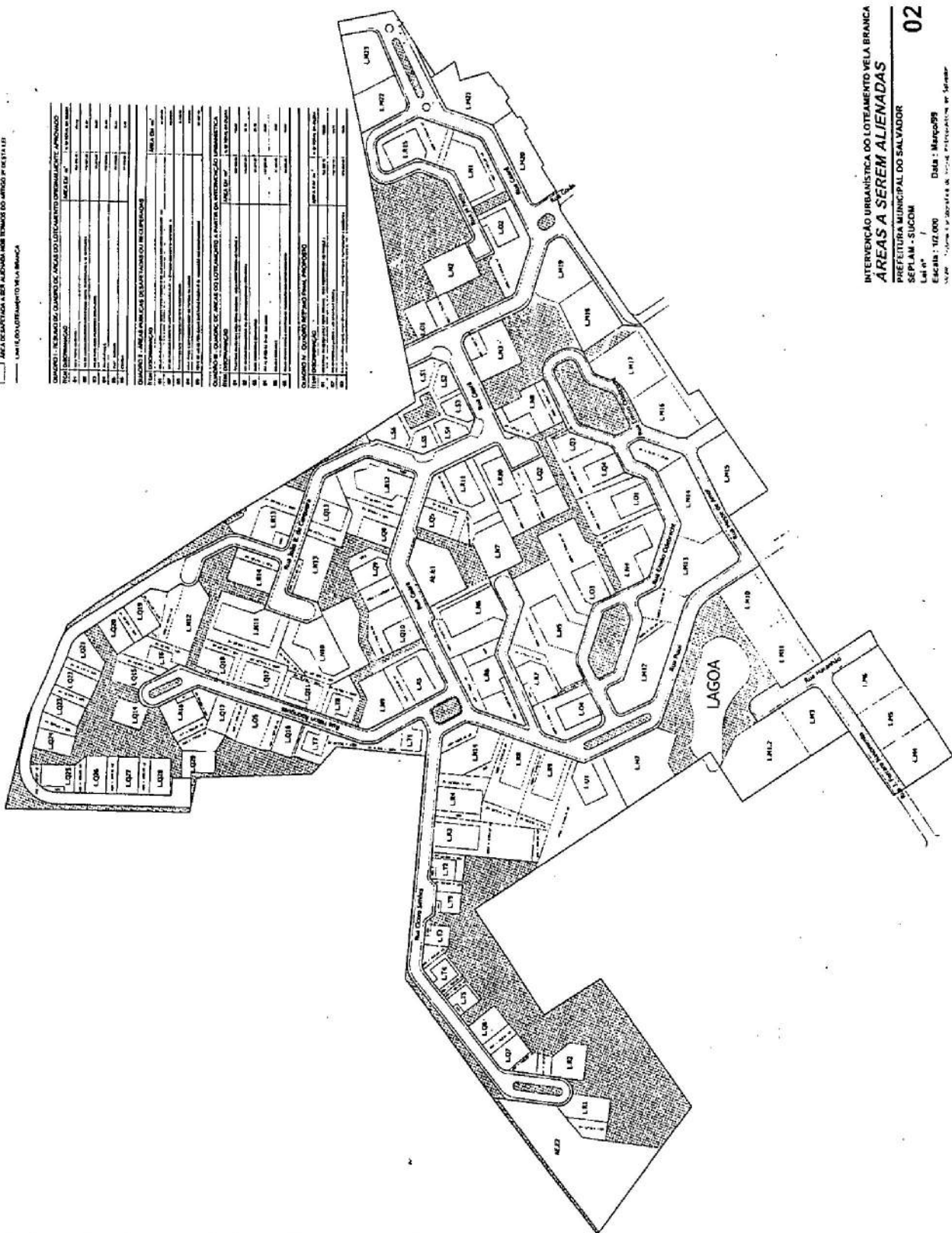
INTERVENÇÃO URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO VELA BRANCA
PLANO GERAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SEPLAM - SUCOM
 Lei nº 1.111/99
 Escala: 1:25.000
 Data: Março/99

01

FORNECIDO EM 02/03/99
 DE 20/09/99
 C.º 2566 PAG. 03
 h/cmda

05

CONTO DE CREDITO		CONTO DE DEBITO		CONTO DE CREDITO		CONTO DE DEBITO	
CONTO DE CREDITO		CONTO DE DEBITO		CONTO DE CREDITO		CONTO DE DEBITO	
1	2	1	2	1	2	1	2
1	1	1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5	5	5
6	6	6	6	6	6	6	6
7	7	7	7	7	7	7	7
8	8	8	8	8	8	8	8
9	9	9	9	9	9	9	9
10	10	10	10	10	10	10	10
11	11	11	11	11	11	11	11
12	12	12	12	12	12	12	12
13	13	13	13	13	13	13	13
14	14	14	14	14	14	14	14
15	15	15	15	15	15	15	15
16	16	16	16	16	16	16	16
17	17	17	17	17	17	17	17
18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19
20	20	20	20	20	20	20	20
21	21	21	21	21	21	21	21
22	22	22	22	22	22	22	22
23	23	23	23	23	23	23	23
24	24	24	24	24	24	24	24
25	25	25	25	25	25	25	25
26	26	26	26	26	26	26	26
27	27	27	27	27	27	27	27
28	28	28	28	28	28	28	28
29	29	29	29	29	29	29	29
30	30	30	30	30	30	30	30
31	31	31	31	31	31	31	31
32	32	32	32	32	32	32	32
33	33	33	33	33	33	33	33
34	34	34	34	34	34	34	34
35	35	35	35	35	35	35	35
36	36	36	36	36	36	36	36
37	37	37	37	37	37	37	37
38	38	38	38	38	38	38	38
39	39	39	39	39	39	39	39
40	40	40	40	40	40	40	40
41	41	41	41	41	41	41	41
42	42	42	42	42	42	42	42
43	43	43	43	43	43	43	43
44	44	44	44	44	44	44	44
45	45	45	45	45	45	45	45
46	46	46	46	46	46	46	46
47	47	47	47	47	47	47	47
48	48	48	48	48	48	48	48
49	49	49	49	49	49	49	49
50	50	50	50	50	50	50	50
51	51	51	51	51	51	51	51
52	52	52	52	52	52	52	52
53	53	53	53	53	53	53	53
54	54	54	54	54	54	54	54
55	55	55	55	55	55	55	55
56	56	56	56	56	56	56	56
57	57	57	57	57	57	57	57



INTERVENÇÃO URBANÍSTICA DO LOTEAMENTO VELA BRANCA
ÁREAS A SEREM ALIENADAS
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SEPLAM - SIUCOM

Lei nº _____ / _____
Escala: 1/2.000 Data: Março/99
Sobre: "Forma de alienação de terras urbanizadas em Salvador"

02

FORMANDO DO GRUPO 07000
DE 20 / 09 / 99
N.º 2566 PLS. 04
h/ende